



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETÔ Nº 4.383 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

Dispõe sobre permissão de uso
de veículo que especifica

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes - do processo nº 167/81,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É permitido, nos termos do artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, à faculdade de Medicina de Taubaté o uso de um veículo, marca "Chevrolet Caravan"/80, tipo ambulância, chassis nº 5A15DKB167066, movido a álcool, que constitui bem municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de uso de que trata este artigo é feita a título precário, mediante as condições estabelecidas no termo de recebimento e responsabilidade, a ser assinado pela permissionária e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 1981,
335º da fundação de Taubaté.

Waldomiro Carvalho
WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

015

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Por este instrumento particular de termo de recebimento e responsabilidade, a Faculdade de Medicina de Taubaté, neste ato representada pelo seu Diretor "pro tempore", Prof. Dr. Carlos de Barros Peregrino, recebe da Prefeitura Municipal de Taubaté, a título de permissão de uso, outorgada pelo Decreto nº 4.383, de 25 de fev. de 1981, um veículo camioneta, marca "Chevrolet Caravan"/80, tipo ambulância, chassis nº 5A15DKB-167066, movido a álcool e que constitui bem municipal, comprometendo-se a:

I - Zelar pelo bem que ora recebe, utilizando-o no serviço de Pronto Socorro, mantido pela entidade, e procedendo a todas as reparos que se fizerem necessários, a fim de que o mesmo se apresente sempre em boas condições de uso, responsabilizando-se, ainda, pelo veículo;

II - Não transferir o referido bem a qualquer título, bem como participar à Prefeitura Municipal de Taubaté qualquer evento danoso ao mesmo, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe, quando assim o for exigido ou quando o veículo se tornar desnecessário ao seu uso.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente termo, juntamente com duas testemunhas.

Taubaté, de janeiro de 1981.